



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 213/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

APRESENTADO EM PLÊNARIO : 29/11/21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

TRIP RELATOR: DATA: / /
RELATOR: DATA: / /
RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/12/21 - 79150

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4004/21

Bas

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02/12/21

Autógrafo N.º 109 : / /

Offício N.º : 581 em 06/12/21

Sancionada pelo Prefeito em: 07/12/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 10/12/21

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.
02
F

Itapeva, 22 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 66 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP."

A propositura tem como objetivo, viabilizar a municipalização de dispositivo rodoviário em perímetro urbano, assim sendo, a aprovação do presente projeto se faz necessária para a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Ademais, é de interesse de toda comunidade que seja firmado o convênio, dado que, certamente o trabalho a ser desenvolvido trará bons resultados, tendo grande visibilidade em nossa cidade, como sabido pelos Nobres Edis.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 NOV. 2021

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls. 03 F

PROJETO DE LEI N.º 213 / 2021

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

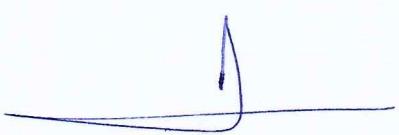
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Itapeva, por intermédio de seu prefeito municipal, a celebrar convênio para celebração de termo de permissão junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Parágrafo único. O termo de permissão de que trata este artigo, refere-se à transferência de responsabilidades de manutenção e operação de trechos e dispositivos rodoviários inseridos em perímetro urbano no município de Itapeva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de novembro de 2021.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal





Fis.
04
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 186/2021

Referência: Projeto de Lei nº 213/2021 – “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

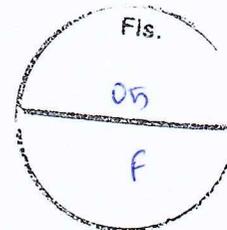
Trata-se de projeto de lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo obter autorização para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando a transferência de responsabilidades de manutenção e operação de trechos e dispositivos rodoviários inseridos no perímetro urbano do município de Itapeva.

O projeto não é acompanhado por documentos.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário na 78ª Sessão Ordinária, ocorrida em 29/11/21. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Redação Participativa na análise de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

M



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Verifica-se que não há no projeto vício relacionado à competência, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O mestre Hely Lopes Meirelles¹ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

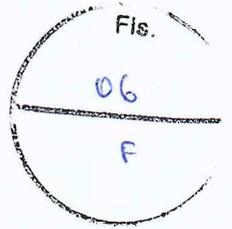
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, a celebração de convênios pelo município constitui assunto de sua exclusiva competência, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30³.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Do mesmo modo, não se verifica no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da LOM compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matérias orçamentárias, gestão dos bens e serviços públicos afetos à Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração e execução dos convênios municipais.

Deste modo, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da matéria.

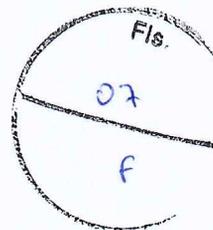
3. DA MATÉRIA. CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS.

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo novas formas e meios de atuação.

O gradativo aumento das exigências no sentido de aperfeiçoar o atendimento ao interesse público e a necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos e recursos financeiros entre os diferentes entes da

³ Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

16
MU
[Signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

administração, inclusive com entidades particulares, determinou o surgimento dos chamados convênios administrativos.

Hely Lopes Meirelles define os convênios como *acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

Diógenes Gasparini, por seu turno, conceitua como *ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.*

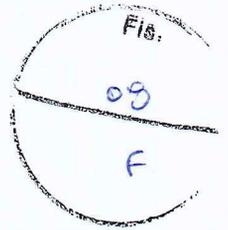
No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho que, ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

Os convênios são marcados pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação, em que os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações em prol de um objetivo comum de interesse público.

No presente caso, vislumbra-se justamente a parceria entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

e o Governo Municipal, com vistas a permitir a melhor gestão de dispositivos rodoviários situados em perímetro urbano.

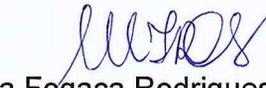
Sendo assim, não se vislumbra irregularidades também quanto ao conteúdo material veiculado no projeto.

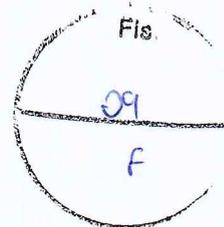
4. DO PARECER.

Ante o exposto, verifica-se, s.m.j., que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual nada obsta a emissão de **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 02 de dezembro de 2021.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00193/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 213/2021

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Voto contrário vencido

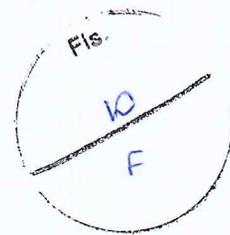
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

Voto contrário vencido

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 139/2021 PROJETO DE LEI 213/2021

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

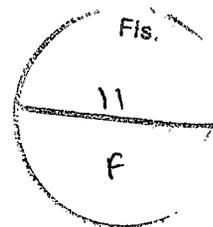
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Itapeva, por intermédio de seu prefeito municipal, a celebrar convênio para celebração de termo de permissão junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Parágrafo único. O termo de permissão de que trata este artigo, refere-se à transferência de responsabilidades de manutenção e operação de trechos e dispositivos rodoviários inseridos em perímetro urbano no município de Itapeva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 581/2021

Itapeva, 6 de dezembro de 2021.

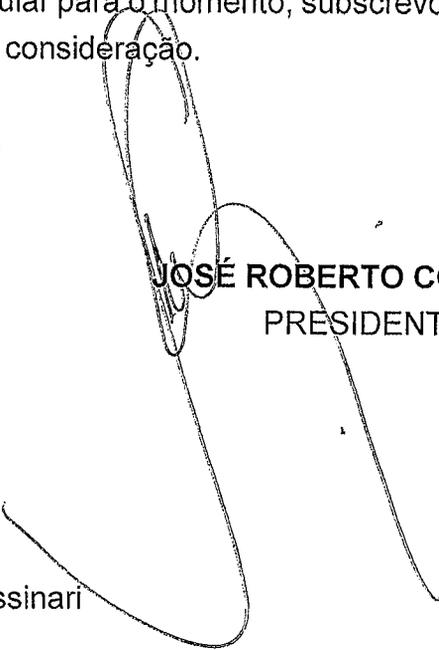
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 13ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
139/2021	PROJETO DE LEI 213/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
D.D. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fis.
12
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 213/2021**, que "*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.*", foi aprovado em 1ª votação na 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2021, e, em 2ª votação na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de dezembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos**Fis.
13
F**Ref.: Processo Administrativo n.º 5.258/2021**

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações), para a locação do imóvel localizado na Avenida Caputera, n.º 417, Bairro Caputera, de propriedade da Sra. Edna Tereza Gomes da Silva, destinado a locação de um imóvel sito a Avenida Caputera, n.º 417, Bairro Caputera, o qual se destina ao uso do ESF Caputera, no valor mensal de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Assessoria Técnica-Legislativa para edição do respectivo termo contratual.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 1.828/2021

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social de fls. 170, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, V da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações), para a contratação da empresa CMJ Comércio de veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 05.026.792/0001-97, no valor total de R\$ 318.160,00 (trezentos e dezoito mil, cento e sessenta reais), objetivando a contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) veículos para uso da guarda civil municipal para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Assessoria Técnica-Legislativa para edição do respectivo termo contratual.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

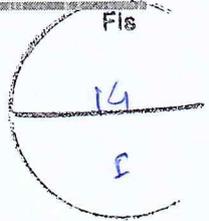
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.604, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapeva, por intermédio de seu prefeito municipal, a celebrar convênio para celebração de termo de permissão junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Parágrafo único. O termo de permissão de que trata este artigo, refere-se à transferência de responsabilidades de manutenção e operação de trechos e dispositivos rodoviários inseridos em perímetro urbano no município de Itapeva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º12.075, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.460, de 28 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.460, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 411/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
4511/ 3.3.90.39.00 04.122/ 7001-2077 Fonte Recurso 91 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública – eficiência e transparência no executivo. - Valorização do servidor público municipal. - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.	R\$ 1.900,00